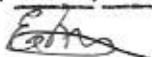


REQUERIMENTO Nº 073/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/05/16


Requer a capacitação dos professores de arte da rede pública municipal em artes visuais, dança, música e teatro.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de Vossa Exa. com objetivo de requerer o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eusébio, José Arimatéia Lima Barros Júnior, solicitando a capacitação dos professores de arte da rede pública municipal em artes visuais, dança, música e teatro.

JUSTIFICATIVA:

O município de Eusébio tem a educação como prioridade de governo, e suas ações ousadas, continuas e comprometidas são resultantes da excelente política educacional que torna o município de Eusébio uma das melhores educação do estado do Ceará. Embora tenha o lapso temporal de 5 anos para adequada formação dos professores na implementação da Lei Federal nº 13.278 de 2 de Maio de 2016, que determina as artes visuais, a dança, a música e o teatro como componentes curricular no ensino da arte; esperamos a implementação o mais breve possível, capacitando permanentemente os professores no cumprimento efetivo da presente exigência legal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM
25 DE MAIO DE 2016.


Francisco França Santos Chagas
Vereador - PRB



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.278, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.5.2016